



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

DECRETO N°2435/2014

DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
04/06/14
Gilva

Declara horário de funcionamento especial nas repartições públicas do Município de Canarana/MT, os dias que menciona.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 65, inciso VII, alínea a, da Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 2.330, de 02 de maio de 2014, do Governo do Estado de Mato Grosso que "Declara horário de funcionamento especial nos órgãos e entidades do Poder Executivo nos dias que menciona".

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar horário de funcionamento especial nas repartições públicas do Município de Canarana/MT, nos dias que menciona, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - no dia 12 de junho de 2014, quinta-feira (Brasil e Croácia), o expediente de trabalho será das 07hs30min às 13hs30min;

II - no dia 17 de junho de 2014, terça-feira (Brasil e México), o expediente de trabalho das 07hs30min às 13hs30min;

III - no dia 23 de junho de 2014, segunda-feira (Brasil e Camarões), o expediente de trabalho será das 07hs30min às 13hs30min;

Art. 2º- Caso a seleção brasileira avance de fases na Copa do Mundo, os jogos programados para os dias de semana, fica



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

valendo o mesmo horário de funcionamento especial nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2014.

Evaldo Osvaldo Dielh
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:09/06/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:DECRETO 2435/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:397
- Documento ODT:[Download](#)
-
- [Voltar](#)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
DECRETO Nº2435/2014

DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Declara horário de funcionamento especial nas repartições públicas do Município de Canarana/MT, os dias que menciona.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 65, inciso VII, alínea a, da Lei Orgânica e; CONSIDERANDO, o Decreto n.º 2.330, de 02 de maio de 2014, do Governo do Estado de Mato Grosso que "Declara horário de funcionamento especial nos órgãos e entidades do Poder Executivo nos dias que menciona".

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar horário de funcionamento especial nas repartições públicas do Município de Canarana/MT, nos dias que menciona, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - no dia 12 de junho de 2014, quinta-feira (Brasil e Croácia), o expediente de trabalho será das 07hs30min às 13hs30min;

II - no dia 17 de junho de 2014, terça-feira (Brasil e México), o expediente de trabalho será das 07hs30min às 13hs30min;

III - no dia 23 de junho de 2014, segunda-feira (Brasil e Camarões), o expediente de trabalho será das 07hs30min às 13hs30min;

Art. 2º- Caso a seleção brasileira avance de fases na Copa do Mundo, os jogos programados para os dias de semana, fica valendo o mesmo horário de funcionamento especial nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2014.

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiano dos Santos Silva
Código Identificador:0DA11ESF

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 10/06/2014. Edição 1990

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>

Legislação Tributária
ATO NORMATIVO CONJUNTO

Ato: **Decreto**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
2330/2014	02/05/2014	02/05/2014	1	02/05/2014	02/05/2014

Ementa: **Declara horário de funcionamento especial nos órgãos e entidades do Poder Executivo nos dias que menciona**

Assunto: **Jornada de Trabalho**

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado por:

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

DECRETO Nº 2.330, DE 02 DE MAIO DE 2014.

Declara horário de funcionamento especial nos órgãos e entidades do Poder Executivo nos dias que menciona.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado horário de funcionamento especial nos órgãos e entidades do Poder Executivo nos dias que menciona, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – no dia 12 de junho de 2014, quinta-feira (Brasil x Croácia), o expediente de trabalho será das 07:30h às 13:30h, em todo o Estado de MT;

II – no dia 17 de junho de 2014, terça-feira (Brasil x México), em todo o Estado de MT, exceto em Cuiabá e Várzea Grande, que será ponto facultativo todo o dia;

III – no dia 23 de junho 2014, segunda-feira (Brasil x Camarões), o expediente de trabalho será das 07:30h às 13:30h em todo o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, apenas nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, nos dias que menciona, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – no dia 13 de junho de 2014, sexta-feira (Chile x Austrália);

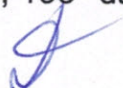
II – no dia 17 de junho de 2014, terça-feira (Rússia x Coréia do Sul);

III – no dia 24 de junho de 2014, terça-feira (Japão x Colômbia).

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.





SILVAL DA SILVA BARBOSA
Secretário de Estado



PEDRO JOSÉ RADAF
Secretário-Geral de Casa Civil



PEDRO ELIAS DOMINGOS DE NELLO
Secretário de Estado de Administração